



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.088/2011

Mococa, 29 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO 2356	DATA 01.08.11	RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no Distrito Industrial II, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e acessórios.

O imóvel em questão é terreno localizado no Distrito Industrial II de Mococa e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, consequentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão destes terrenos para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰²⁹ de 25 de Julho de 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e acessórios, a área municipal localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-5: Um terreno com frente para a rua sem denominação, lado ímpar, medindo 35,30 metros; nos fundos mede 33,95 metros e confronta com a Área 7B-2 e com a Área 7B-3; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 84,53 metros e confronta com a área 7B-6; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 76,77 metros, confrontando com a área 7B-4, encerrando uma área de 2.758,51 metros quadrados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 05 (cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e acessórios.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JULHO DE 2011


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 votos Favoráveis

Sessão 21 agosto 2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 10 votos Favoráveis

Sessão 21 agosto 2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.361	01/08/2011	JPS

DESPACHO

APROVADO

01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

REQUERIMENTO

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar nº.028/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar nº.029/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº.031/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº.032/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº957/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Thaímundo B. Araújo

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº029/2011.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antonio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de agosto de 2011.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

DESPACHO

APROVADO

01/08/2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Número	Data	Rubrica
2.360	01/08/2011	LPS

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

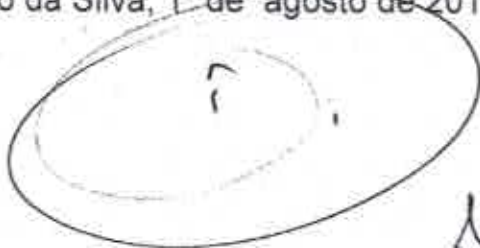
1- Projeto de Lei Complementar nº.028/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar nº.029/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº.031/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº.032/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Naufel - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de agosto de 2011.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 24ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 01 DE AGOSTO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 957/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 01 DE AGOSTO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº029/2011.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 957/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº. 709/2011-CM.

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em:
LUCIA S. MONACO - Ans. Setor Protocolo

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº062/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº028/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº063/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº029/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº064/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº031/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº065/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº032/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº066/2011, referente ao Projeto de Lei nº055/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº029/2011.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e acessórios, a área municipal localizadas no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área 7B-5: Um terreno com frente para a rua sem denominação, lado ímpar, medindo 35,30 metros; nos fundos mede 33,95 metros e confronta com a Área 7B-2 e com a Área 7B-3; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 84,53 metros e confronta com a área 7B-6; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 76,77 metros, confrontando com a área 7B-4, encerrando uma área de 2.758,51 metros quadrados”.

ba *A*

Marcos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº029/2011.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 05 (cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de fabricação de peças estampadas de metal, máquinas, peças e acessórios.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma o referido imóvel.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, que serão analisados pela Prefeitura Municipal de Mococa em até 90 (noventa) dias, e, após a aprovação, o contrato de concessão de direito real de uso deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias.

Manoel



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº029/2011.

Parágrafo Único – A vencedora do certame deverá concluir as eventuais obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Marcos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 063 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº029/2011.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de agosto de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário